



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 124124/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 15/12/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

**INTERESSADOS:** Edjaneide Pereira da Silva  
Valtide Paulino Santos



## PROPOSTA DE PREÇOS

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB  
VALTIDE PAULINO SANTOS

**EMPRESA: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 44.647.309/0001-43

ENDEREÇO: RUA VERADOR JOÃO PAULINO, 02, CENTRO

CIDADE: BOA VENTURA | ESTADO: PARAÍBA | CEP: 58.993-000

E-MAIL: [pedroramalho.advocacia@gmail.com](mailto:pedroramalho.advocacia@gmail.com) | TEL: (83)98167-9268

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

- a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
- b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
- c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021.
- d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno)
- e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso *In loco* sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:
  - 1- Noções Gerais da Lei;
  - 2- Planejamento na NLLC;
  - 3- Modalidades;
  - 4- Contratação Direta;
  - 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
  - 6- Fase Interna e Externa;
  - 7- Instrumentos Auxiliares;
  - 8- Contratos Administrativos;





- f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
- g) A consultoria será executada na forma **on-line**, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

Esta Proposta de preços tem seu valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Período de Execução: 30 (trinta) dias.

Quantidade de Horas de Capacitação: 40 (quarenta) horas.

Pagamento: Único.

Validade da Proposta: 90 dias

Boa Ventura/PB, 04 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
 PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR  
 Data: 04/12/2023 18:15:34-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ Nº 44.647.309/0001-43**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**PARECER JURÍDICO**



**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – LEI N. 14.133/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.105/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000, para período de 60 (sessenta) dias, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*Dr. Gustavo Lacerda Estrela*  
 OAB - PB 18.338





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**1.1. Bem como LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que a seguir transcrevo:**

**Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:**

**“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”**

***Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”***

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes da Resolução nº 04, 21 de março de 2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2023, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a

*Dr. Gustavo Lacorda Estrela Alves*  
OAB - PB 18.938



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. *Quanto à minuta de Contrato* – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.  
 É o PARECER.  
 À apreciação da Presidente,

Patos - PB, 07 de novembro de 2023.

**GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES**  
 OAB/PB nº 18.938  
 Assessoria Jurídica





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2023.105/2023

Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Valtide Paulino Santos  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

(c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa a influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021.

(b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;

(a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores a departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências a necessidades de adequação da organização;

**2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação**

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da MLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

**2- OBJETO**

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

(...)

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*Art. 74. É inexigível a licitação quando invável a competição, em especial nos casos de:*

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de 1.2. O objeto pretendido pela editalidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
TERMO DE REFERÊNCIA







4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existentes, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

8- Contratos Administrativos;

7- Instrumentos Auxiliares;

6- Fase Interna e Externa;

5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);

4- Contratação Direta;

3- Modalidades;

2- Planejamento na NMLC;

1- Noções Gerais da Lei;

programático:

e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NMLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo

d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



7- JUSTIFICATIVA  
A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que

RECURSO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA  
CLASSIFICAÇÃO  
ELEMENTO DESPESA  
01.010 Câmara Municipal  
01 031 2001 2001  
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)  
6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.  
6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;  
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante- PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

## 6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.  
5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

## 5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com

Contratado(a).  
preparatórios para transição plena ao novo plano normativo, todos objeto de atuação do(a) modelos de procedimentos, sistemas, cadastros, e demais ações, procedimentos e atos (exemplo), a realização de projetos, estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, necessária a inclusão no planejamento de serviços eletrônicos (adequação do site por Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se

específico, portanto, de competência do município, enquanto entre federado. 14.133/2021 demandam edição de regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter Outro aspecto, não menos importante, verificou-se que inúmeros dispositivos da Lei nº

14.133/2021 demandam edição de regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter específico, portanto, de competência do município, enquanto entre federado. 14.133/2021 demandam edição de regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter

Aqui, temos a evidencição de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto do Termo de Referência é justamente a obtenção de apoio técnico especializado na coordenação e implantação dos novos mecanismos de compras públicas. Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, para auxiliar a Administração Municipal nessa fase de transição normativa, preservando a sua compatibilidade com a sistemática da legislação Federal que passará a ter regência exclusiva a partir de 29 de dezembro de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos pela Câmara Municipal de Patos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva para 29 de

de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva para 29 de

de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

Estimativa da despesa. Doc. 124124/23. Data: 15/12/2023 16:37. Responsável: Edjaneide P. da Silva. Impresso por convidado em 19/12/2023 12:04. Validação: 961E.FD0D.64B9.64DE.4490.F0C9.C8FB.19F3.



contrato;

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na

consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

art. 120).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para atualizados do software durante o período da contratação;

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta

de cumprimento contratual.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada

atender às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

avengadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada

atender às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

## **9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação

fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

participantes e colaboradores.

Por fim, a execução do objeto também abrange os procedimentos de capacitação, treinamento

e mentoria aos servidores das áreas meio e finalísticas, de sorte que a efetividade na

implantação desses novos mecanismos, seja corroborada com a qualificação de todos os

balizamento, diretrizes e metodologias

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela ao presente contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito com a lei em vigor.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 c) der causa à inexecução total do contrato;  
 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
 l) 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
 a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

14.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelas autoridades fiscais e fazendárias, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

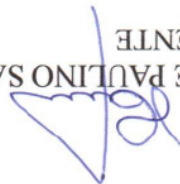


ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE



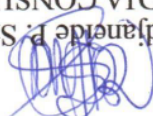
Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

Aprovo o Presente Termo.

Responsável pela Elaboração

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI


Edjaneide P. Silva



Responsável pela Elaboração

Diretor Geral

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA



Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



1. SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL			
2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA			
3. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.			
<b>3.1. TIPO:</b> Serviço não continuado ( ) Obras/Serviço engenharia ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( X ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento ( )			
4. REIÇÃO DE ITENS:			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal, conforme a seguir:  <b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:</b> a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências a necessidades de adequação da organização; b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados as despesas públicas; c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa a influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas;	serviço	1
VLR.UNITARIO		R\$ 16.000,00	

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1.º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1.º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva, prevista para 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

## 5.JUSTIFICATIVA:

com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021.

(d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);

(e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

1 - Noções Gerais da Lei;  
 2- Planejamento na NLLC;  
 3- Modalidades;  
 4- Contratação Direta;  
 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);  
 6- Fase Interna e Externa;  
 7- Instrumentos Auxiliares;  
 8- Contratos Administrativos;  
 f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

(g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





**A) Razão da escolha do executante.**  
 1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

Por fim, a execução do objeto também abrange os procedimentos de capacitação, treinamento e mentoria aos servidores das áreas meio e finais, de sorte que a efetividade na implantação desses novos mecanismos, seja corroborada com a qualificação de todos os participantes e colaboradores.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a inclusão no planejamento de serviços eletrônicos (adequação do site por exemplo), a realização projetos, estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, modelos de procedimentos, sistemas, cadastros, e demais ações, procedimentos e atos preparatórios para transição plena ao novo plano normativo, todos objeto de atuação do(a) Contratado(a).

regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter específico, portanto, de competência do município, enquanto ente federado.

Aqui, temos a evidência de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto do Termo de Referência é justamente a obtenção de apoio técnico especializado na coordenação e implantação dos novos mecanismos de compras públicas.

Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, para auxiliar a Administração Municipal nessa fase de transição normativa, preservando a sua compatibilidade com a sistemática da legislação federal que passará a ter regência exclusiva a partir de 29 de dezembro de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo possam ter eficácia, ou seja, sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos pela Câmara Municipal de Patos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





8.1. Local e horário da Entrega/Execução:  
 1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8. Prazo de Entrega/ Execução:  
 a) O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.  
 b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.


7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias	<p>RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.010 Câmara Municipal</p> <p>CLASSIFICACÃO 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</p> <p>ELEMENTO DESPESA 013 3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</p>
--	---

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.  
 3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.  
**B) Pelo preço**  
 1. O custo dos serviços será pago o valor global de 16.000,00 (Dezesseis mil reais).  
 2. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.  
 3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;  
 4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



<p>ASSINATURA:</p>  <p>Responsável</p>	<p>10. DATA REQUERIMENTO: 05 de dezembro de 2023.</p>
<p>Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.</p>	
<p>9. OBSERVAÇÕES:</p>	

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





(c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa a influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

(b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;

(a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;

## 2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da MLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

## 2- OBJETO

### f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

### c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando invável a competição, em especial nos

com as justificativas presentes nos autos.

1.2. O objeto pretendido pela editalidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021,

de 1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos

## 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
TERMO DE REFERÊNCIA



4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

#### **4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

#### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

(g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação,

(f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existentes, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

8- Contratos Administrativos;

7- Instrumentos Auxiliares;

6- Fase Interna e Externa;

5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);

4- Contratação Direta;

3- Modalidades;

2- Planejamento na NMLC;

1- Noções Gerais da Lei;

programático;

(e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NMLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo

(d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

ESTADO DA PARAÍBA





7- JUSTIFICATIVA  
A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que

RECURSO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA  
CLASSIFICAÇÃO  
ELEMENTO DESPESA  
01.010 Câmara Municipal  
01 031 2001 2001  
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)  
6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.  
6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;  
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-  
6.5. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)  
6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

## 6- DOS VALORES DO PAGAMENTO

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE  
5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.  
5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com

Contratado(a).  
preparatórios para transição plena ao novo plano normativo, todos objeto de atuação do(a) modelos de procedimentos, sistemas, cadastros, e demais ações, procedimentos e atos (exemplo), a realização de projetos, estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, necessária a inclusão no planejamento de serviços eletrônicos (adequação do site por Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se

específico, portanto, de competência do município, enquanto entre federado. parcela mais significativa dos regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter 14.133/2021 demandam edição de regulamentação para que sejam aplicadas. Sendo que a Outro aspecto, não menos importante, verificou-se que inúmeros dispositivos da Lei nº

Aqui, temos a evidencição de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto do Termo de Referência é justamente a obtenção de apoio técnico especializado na coordenação e implantação dos novos mecanismos de compras públicas.

Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021. e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, para auxiliar a Administração Municipal nessa fase de transição normativa, preservando a sua compatibilidade com a sistemática da legislação Federal que passará a ter regência exclusiva a partir de 29 de dezembro de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos pela Câmara Municipal de Patos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva para 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





contrato;

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na

consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

art. 120).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para atualizados do software durante o período da contratação;

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitais condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta

de cumprimento contratual.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada

atender às atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo

descumprimento contratual.

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação

fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

participantes e colaboradores.

Por fim, a execução do objeto também abrange os procedimentos de capacitação, treinamento

e mentoria aos servidores das áreas meio e finalísticas, de sorte que a efetividade na

implantação desses novos mecanismos, seja corroborada com a qualificação de todos os

balizamento, diretrizes e metodologias

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### **13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -**

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.  
Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela ao presente contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito com a lei em vigor.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 c) der causa à inexecução total do contrato;  
 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
 l) 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
 a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

14.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

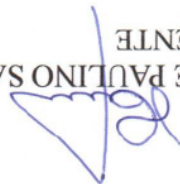
13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE



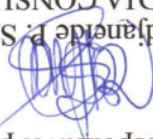
Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

Aprovo o Presente Termo.

Responsável pela Elaboração

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI


Edjaneide P. Silva



Responsável pela Elaboração

Diretor Geral

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA



Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





(c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa a influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

(b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integridade, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;

(a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;

## 2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da MLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

## 2- OBJETO

### f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

### c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando invável a competição, em especial nos

com as justificativas presentes nos autos.

1.2. O objeto pretendido pela editalidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021,

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos

## 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
TERMO DE REFERÊNCIA



**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**  
4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existentes, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

8- Contratos Administrativos;

7- Instrumentos Auxiliares;

6- Fase Interna e Externa;

5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);

4- Contratação Direta;

3- Modalidades;

2- Planejamento na NMLC;

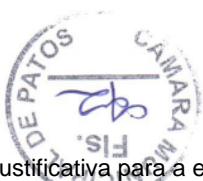
1- Noções Gerais da Lei;

programático;

e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NMLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo

d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





7- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que

RECURSO

UNIDADE ORÇAMENTARIA

CLASSIFICAÇÃO

ELEMENTO DESPESA

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

## 6- DOS VALORES DO PAGAMENTO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

## 5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com

Contratado(a).  
preparatórios para transição plena ao novo plano normativo, todos objeto de atuação do(a) modelos de procedimentos, sistemas, cadastros, e demais ações, procedimentos e atos (exemplo), a realização de projetos, estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, necessária a inclusão no planejamento de serviços eletrônicos (adequação do site por Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se

específico, portanto, de competência do município, enquanto entre federado. 14.133/2021 demandam edição de regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter Outro aspecto, não menos importante, verificou-se que inúmeros dispositivos da Lei nº

Aqui, temos a evidencição de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto do Termo de Referência é justamente a obtenção de apoio técnico especializado na coordenação e implantação dos novos mecanismos de compras públicas.

subidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021. e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133,

a partir de 29 de dezembro de 2023.  
compatibilidade com a sistemática da legislação Federal que passará a ter regência exclusiva a Administração Municipal nessa fase de transição normativa, preservando a sua Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, para auxiliar

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos pela Câmara Municipal de Patos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva para 29 de dezembro de 2023, conforme medida provisória 1.167, no dia 31 de março de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





contrato;

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na

consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

art. 120).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para atualizados do software durante o período da contratação;

9.2. Operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de cumprimento contratual.

9.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitíssimas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta

da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que

cober, descrição do serviço.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de cumprimento contratual.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de cumprimento contratual.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de cumprimento contratual.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

de cumprimento contratual.

## **9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

participantes e colaboradores.

Por fim, a execução do objeto também abrange os procedimentos de capacitação, treinamento

implantação desses novos mecanismos, seja corroborada com a qualificação de todos os

balizamento, diretrizes e metodologias

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### **13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -**

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.  
Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela ao presente contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito com a lei em vigor.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA





a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 c) der causa à inexecução total do contrato;  
 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
 l) 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
 a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

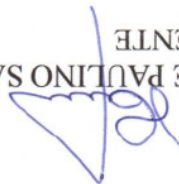
13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE



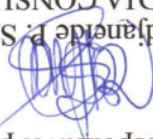
Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

Aprovo o Presente Termo.

Responsável pela Elaboração

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI


Edjaneide P. Silva



Responsável pela Elaboração

Diretor Geral

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA



Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



37

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.105/2023

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica para Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Patos - PB, 05 de dezembro de 2023.

  
Geraldo Pereira de Lima  
Tesouraria

37



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/12/2023 às 16:37:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 124124/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edjaneide Pereira da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00002/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 07/12/2023  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Patos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 16.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.647.309/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	76cd7c1dbbd11a7c70ac69761fc4fc9
Autorização da autoridade competente	Sim	06d690d288e97b5a90d7f59e863ccf91
Estimativa da despesa	Sim	961efd0d64b964de4490f0c9c8fb19f3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	bbf7cb64abdcd381074a73a876d62d06
Justificativa de preço	Sim	961efd0d64b964de4490f0c9c8fb19f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	961efd0d64b964de4490f0c9c8fb19f3
Previsão Orçamentária	Sim	84bc936f3b6d4e7eab9b11cfb674273d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL	Sim	1e706b5a0647b93ff1f7b1bf0e26650b



**João Pessoa, 15 de Dezembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**